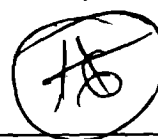


01-0843/93

8/13/95 22:50  
m27



20



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

## SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001084393 DE 1993

9- 22,50

61- 1,10

NATUREZA : FL 01-0843/93-0 DE 25/11/93

PROMOVENTE : VEREADOR ALBERTO CALVO

EMENTA :  
DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DOS AGENTES DISTRIBUIDORES DE BRINDES, PANFLETOS E QUAISQUER OUTROS MATERIAIS DE PUBLICIDADE, DESTINADA AO LANÇAMENTO, PROMOÇÃO E VENDA DE IMÓVEIS, PORTAREM CRACHÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :  
COMERCIO DE IMOVEL  
CRACHA  
LANCAMENTO DE IMOVEL  
LIMPEZA PUBLICA  
PROPAGANDA

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
22/10/2010 11:43:56

00000011525-80



3/3

ARQUIVADO EM

15/01/97

CHEFE DA SEÇÃO  
REGINA APARECIDA BARRIOS  
Chefe de Seção Técnica II



|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 1   | de proc. |
| n.º       | 843 | de 1993  |

# Câmara Municipal de São Paulo

## PROJETO DE LEI

01 - FL  
01-0843/93-0

|                                |             |
|--------------------------------|-------------|
| LIDO HOJE                      | 25 NOV 1993 |
| ÂS COMISSÕES DE:               |             |
| CONSTITUIÇÃO E J. R. D. M.     |             |
| POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE |             |
| ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA          |             |
| ATIVIDADE ECONÔMICA            |             |
| FINANÇAS E ORÇAMENTO           |             |

DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DOS AGENTES DISTRIBUIDORES DE BRINDES, PANFLETOS E QUAISQUER OUTROS MATERIAIS DE PUBLICIDADE, DESTINADA AO LANÇAMENTO, PROMOÇÃO E VENDA DE IMÓVEIS, PORTAREM CRACHÁS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

ARTIGO 1º Ficam os agentes distribuidores de brindes, panfletos e quaisquer outros materiais de publicidade destinada ao lançamento, promoção e venda de imóveis, obrigados a portar chachás, contendo, nome, R.G., endereço, fotografia e nome da Empresa para a qual estão prestando serviços e o número de Autorização fornecida pela Administração Regional.

ARTIGO 2º Além do preço público recolhido, quando da obtenção da autorização da publicidade para venda de imóveis, disciplinada no artigo 14 da Lei 28.263 de 13 de novembro de 1989, ficam as empresas obrigadas a manter a limpeza e higiene dos espaços ocupados, bem como, a recuperar a área verde, eventualmente, danificada e a colocar cestos de lixo - fixos -, com data e nome da empresa, para fins de fiscalização.

ARTIGO 3º A fiscalização será efetuada pela Administração Regional, em cuja circunscrição territorial for realizada a publicidade.

ARTIGO 4º As infrações cometidas pelos agentes distribuidores, serão punidas, na forma do artigo 13 da Lei nº 28.263 de 13 de novembro de 1989.

Folha n.º 21 de proc.  
n.º 843 do 19 93

Câmara Municipal de São Paulo

ARTIGO 5º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º                                Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, novembro de 1993.

  
DR. ALBERTO CALVO  
Vereador



|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha N.º | 3   | de pro.  |
| R.º       | 843 | do 19 93 |

# *Câmara Municipal de São Paulo*

## J U S T I F I C A T I V A

A permissão destinada ao lançamento, promoção e venda de imóveis, nos espaços públicos, representa um privilégio para as imobiliárias.

É preciso que as empresas se conscientizem de que devem prestar serviços à população em troca dos benefícios recebidos, mantendo e recuperando a área verde e os canteiros utilizados na distribuição dos referidos panfletos.

Os distribuidores de brindes, panfletos e etc., devem portar crachás, para que possam exercer o seu mister com dignidade e não sejam confundidos com marginais.

Conto com meus pares, para a aprovação desta Lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 4

do processo nº 843 de 19 93 06/ 12 / 93 (a) Condida

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto nada consta,

em 06.12.93

MARIA CANDIDA MOREIRA PORTA  
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

06/12/93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO  
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 07/12/93 às 12 hs.

Ao Nobre Vereador  
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 7 de dezembro de 1993

Presidência

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 5 .....

Em 29.12.93

(a) .....



# *Câmara Municipal de São Paulo*

|               |           |
|---------------|-----------|
| Folha n.º 5   | do proc.  |
| N.º 843       | de 1993   |
| O funcionário | <i>Al</i> |

## PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 29/12/93

Ver. Dárcio Arruda  
Presidente da Comissão de  
Constituição e Justiça



# Câmara Municipal de



PARECER  
0010/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E  
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 843/93.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre vereador Alberto Calvo, que visa obrigar os agentes distribuidores de brindes, panfletos e quaisquer outros materiais de publicidade, destinada ao lançamento, promoção e venda de imóveis, a portarem crachás.

A propositura visa, ainda, fixar "preço público" para autorização da publicidade mencionada, bem como obrigar os responsáveis por sua veiculação a assegurar a limpeza do local e conservação da área verde.

O projeto está amparado no art. 13, I e art. 160, IV e V, ambos da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade

Contudo, ressaltamos que a distribuição de panfletos mencionada no art. 1º do projeto é vedada pelo art. 25 da Lei nº 10.315/87.

A referência feita ao Decreto nº 28.263/89, por sua vez, é desnecessária. De fato, o referido diploma legal fixa "preços públicos" em função da autorização para veiculação da publicidade disciplinada pelo Decreto, já sendo, portanto, obrigatórios. Mesmo argumentando-se que tal valor é na verdade uma taxa de polícia a qual deveria ser fixada por lei, salientamos que sua inclusão nesta propositura estaria desvinculada do contexto que embasou sua instituição e que caracteriza sua hipótese de incidência.

A segunda parte do artigo 2º do projeto dispõe sobre limpeza pública. O artigo 125, II, da Lei Orgânica, determina constituir serviço municipal a administração da coleta, tratamento e destino do lixo. Desse modo, o dispositivo esbarra no art. 37, § 2º, inciso IV, da L.O.M., que reserva ao Prefeito a iniciativa de leis sobre a matéria.

O art. 3º do projeto fere o art. 37, § 2º, IV e art. 69, XVI, da L.O.M., que reservam ao Prefeito a iniciativa de leis sobre organização administrativa e que atribuam função a Secretarias Municipais.

Lembramos, finalmente, que o art. 4º do projeto faz menção ao art. 13 do Decreto nº 28.263/89, que faz referência ao art. 25 da Lei nº 10.315/87, dispondo que as infrações à lei seriam punidas na forma ali determinada. Contudo, para tornar o projeto mais claro seria



# Câmara Municipal de

|               |           |          |
|---------------|-----------|----------|
| Folha n.º     | 01        | do proc. |
| N.º           | 843       | de 1993  |
| O funcionário | São Paulo |          |

melhor fazer menção diretamente à sanção de 10 UFM prevista na Tabela anexa à Lei nº 10.315/87.

Pelos motivos expostos e visando adaptar a propositura à melhor técnica legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir:

Substitutivo nº                      ao PL nº 843/93

Obriga os agentes distribuidores de brindes e quaisquer outros materiais de publicidade destinada ao lançamento, promoção e venda de imóveis a portarem crachás.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

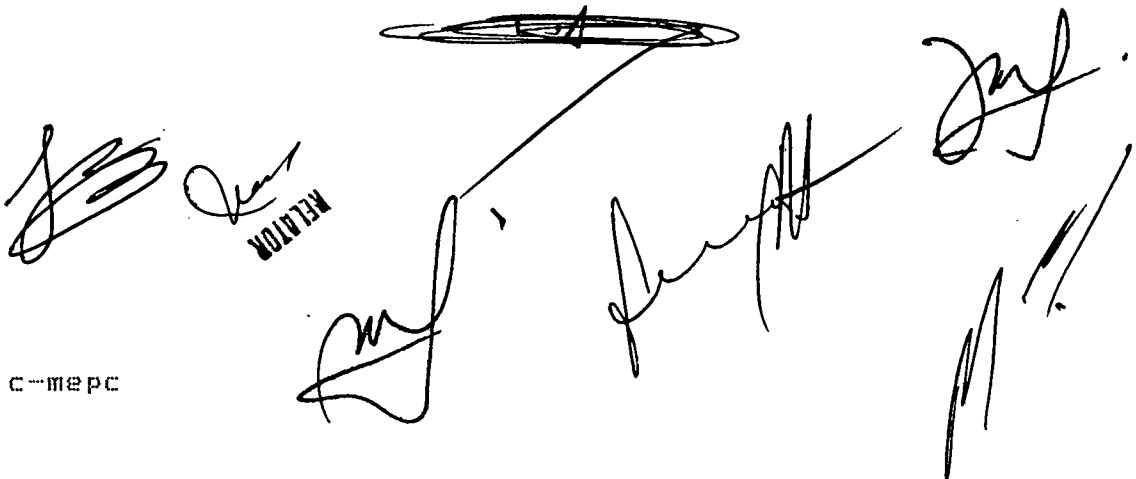
Art. 1º - Ficam os agentes distribuidores de materiais de publicidade destinada ao lançamento, promoção e venda de imóveis, permitidos pela legislação em vigor, obrigados a portar crachás contendo seu nome, R.G., endereço, fotografia, nome da empresa para a qual estão prestando serviços e o número da autorização fornecida pela administração regional.

Art. 2º - As infrações à presente lei serão punidas com uma multa de 10 (dez) UFMs, além da revogação e cassação definitiva da autorização.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,  
04.02.94.

  
RELATOR

c-mepc

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 18 / fev / 1994

pagina 41 coluna 2ª

conferido: el

A Douta Comissão de  
Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente

Em, 18 / 2 / 94

ENIEZA ANDRÉ  
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 16/2/94 às \_\_\_\_\_ hs.

Favio Amore

PARA REE

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente.

18/2/94  
PRESIDENTE



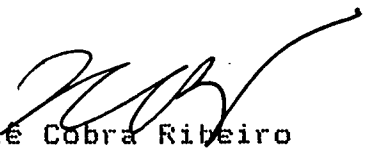
# *Câmara Municipal de São Paulo*

|               |          |          |
|---------------|----------|----------|
| Folha n.º     | 8        | do Proc. |
| No            | 843      | de 19 93 |
| O Funcionário | <i>J</i> |          |

**Comissão de Política Urbana, Metropolitana e  
Meio Ambiente**

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 3/3/94

  
Ver. Zulaide Cobra Ribeiro

Presidente



# Câmara Municipal de São Paulo

PARECER  
0256/94

Folha n.º 9 do Proc.  
N.º 843 de 1993  
O Funcionário

PARE

MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 843/93

De autoria do Vereador Alberto Calvo, o presente projeto de lei, nº 843/93, visa obrigar os agentes distribuidores de brindes, panfletos e quaisquer outros materiais de publicidade, destinada ao lançamento, promoção e venda de imóveis, a portarem crachás. Estes crachás conteriam o nome, R.G., endereço, fotografia e nome da empresa para a qual estão prestando serviços, além do número da autorização fornecida pela Administração Regional.

A Comissão de Constituição e Justiça deliberou pela legalidade da proposta no que se refere ao art. 1º, tendo, por conseguinte, apresentado substitutivo à matéria, onde retira os demais artigos, considerados ilegais, conforme parecer às fls. 06 e 07.

Com relação ao mérito para a exigência imposta pela propositura, constante do parágrafo inicial deste parecer, não podemos concordar com a mesma.

Com efeito, numa quadra de enormes dificuldade econômicas como a que atravessamos, ampliar ainda mais as exigências para o exercício da atividade econômica é, no mínimo, uma atitude inadequada. Já temos uma regulamentação excessiva, uma estrutura fiscal terrível, afora a burocracia e a conjuntura negativas, como elementos que travam e encarecem a atividade econômica.

A construção civil é sabidamente um dos setores com maior poder de alavancagem e rapidez de resposta do processo econômico, principalmente por empregar grandes contingentes de pessoal desqualificado profissionalmente. Dessa forma, devemos facilitar ao máximo o processo operacional que envolve esse setor, aí incluído naturalmente a comercialização dos imóveis.



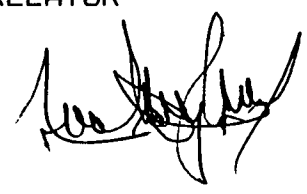
# Câmara Municipal de São Paulo

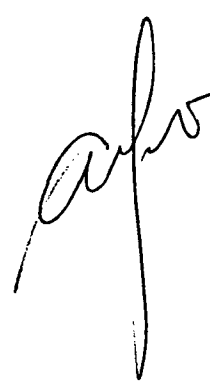
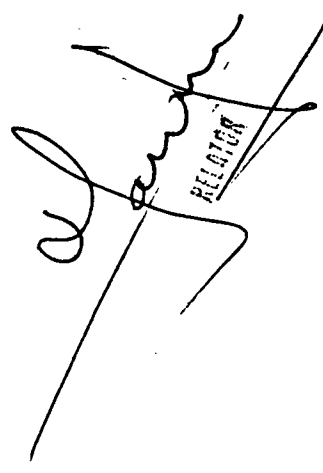
|               |     |          |
|---------------|-----|----------|
| Folha n.º     | 10  | do Proc. |
| N.º           | 743 | de 1993  |
| O Funcionário | 2   |          |

Contrário, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e  
Meio Ambiente, em 9/3/94

  
PRESIDENTE

  
RELATOR

  
  
  
RELATOR

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
do 25 / MAR / 1994  
página 92 coluna 2º  
conferido: *[assinatura]*

À Douta Comissão de  
Administração Pública  
Em 28 / 3 / 94

*[assinatura]*  
LUÍS FERNANDO B. DE ARAÚJO  
Secretário

Recebido na Comissão de  
Administração Pública  
Em 30/3/94 as 13:00 h. *[assinatura]*

Ao nobre Vereador *Alex Freire Neto*  
para relatar. Regimentalmente até 1 / 1 .  
Sala da Comissão de Administração Pública

30/3/94

*[assinatura]*  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SEQUE, Juntado nesta data copiada para informação rubricado sob  
folha n.º 11 / 15/04/94 a) *[assinatura]*



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n° 11 do proc  
N° 843 de 1993  
O funcionário

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo (.....843/93.....) por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

15/04/94.

RELATOR. ALEX

DEFIRO EM 15/04/94

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11.  $\frac{1}{2} \times \frac{1}{2} = \frac{1}{4}$  (1/4 of the area is shaded)

1. The first part of the document is a list of names and dates, which appears to be a record of some kind. The names are written in a cursive script, and the dates are in a more formal, printed style. The list is organized into two columns, with names on the left and dates on the right.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEQUE. Juntado nesta data  papel para informação, rubricado sob  
documento

folha n.º 12 de 16 de 05 de 1994 a) 



# *Câmara Municipal de São Paulo*

|                                   |                 |
|-----------------------------------|-----------------|
| Folha n.º <u>12</u>               | do proc         |
| N.º <u>843</u>                    | de 19 <u>93</u> |
| O funcionário <u>[assinatura]</u> |                 |

À SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Senhor Secretário,

Necessitando este processo de uma análise mais aprofundada mas tendo expirado o prazo regimental (art. 63 do Regimento Interno), determino, a pedido do Senhor Relator, que este processo siga sua tramitação normal (art. 64 do Regimento Interno).

*16 105194.*

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

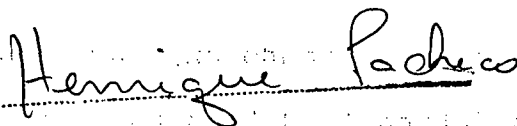
A Douta Comissão de  
Atividade Econômica  
Em, 18 05 194

  
ARÃO DOS SANTOS  
Secretário

Recebido na Comissão de  
Atividade Econômica  
Em 19/05 as 13:30 h.

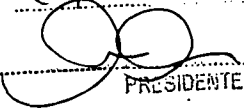


Ao nobre Vereador  
para relatar.

  
Henrique Pacheco

Sala da Comissão de Atividade Econômica

24 05 194

  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SEGUE, Juntado nesta data para ser assinado rubricado sob  
folha n.º 13 1 616 194 a) 



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 13 do proc.  
n.º 843 de 1993  
o Funcionário

PARECER

PARECER  
0632/94

DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 843/93

De autoria do nobre Vereador Alberto Calvo, o presente projeto de lei dispõe sobre a obrigação de os agentes distribuidores de brindes, panfletos e quaisquer outros materiais de publicidade destinada ao lançamento, promoção e venda de imóveis portarem crachás contendo nome, número da carteira de identidade, endereço, fotografia e nome da empresa para a qual estão prestando serviços, bem como o número da autorização dada à promoção pela Administração Regional.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer de fls. 6/7, opinou pela legalidade da propositura, tendo, porém, apresentado substitutivo de forma a adaptá-la à melhor técnica legislativa, retirando alguns dispositivos considerados ilegais.

Desse modo, nos termos do substitutivo mencionado, esta Comissão de Atividade Econômica analisou o mérito da propositura em exame. Entendemos a intenção do n.º Autor, qual seja, a de tornar mais transparente essa atividade de divulgação nas ruas, avenidas e esquinas da metrópole. Não a coíbe, não cerceia a atividade, mas procura distinguir aqueles que a exercem dos marginais que, infelizmente, muitas vezes dividem com eles o mesmo espaço. Seria, inclusive, uma maneira de demonstrar ao público-alvo da publicidade ser regular e autorizado pelas autoridades competentes do município o produto ou o empreendimento em divulgação. Seria, ainda, uma forma de, em havendo qualquer prejuízo ou destruição aos canteiros e áreas verdes existentes nas proximidades, responsabilizar-se a quem de direito, por ser facilmente identificável a empresa promotora da campanha no crachá dos agentes distribuidores.

Em vista do exposto, favorável resulta este parecer, nos termos do substitutivo mencionado.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, 31/05/94

PRESIDENTE -

RELATOR -

*Li Din*  
*H. Pacheco*  
*Parlotto*  
*N. Sala*  
*BRUNO W.T.*  
*M. A. Costa*  
*N. A. Costa*

Publicado no DIARIO OFICIAL  
de 02 06 / 13 94  
pagina 46 coluna 2ª  
conferido: JS.

À Douta Comissão de  
Finanças e Orçamento  
Em, 06/06/94

*De*

Recebido na Comissão de  
Finanças e Orçamento  
Em 06/06/94 às 17:30 h.

MARGARETE NUNES SILVA  
Secretária

Ao nobre Vereador Arnaldo Madeira  
para relatar  
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

06/06/94  
*[Signature]*  
Presidente

*S*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO  
\* PLETO M. J. (número) nesta data document.  
03/01/94 sub n.º 1 e folha de 1 de 1  
n.º 14215 21 06 94 a 1 *[Signature]*



# *Câmara Municipal de São Paulo*

Folha n.º 14 do proc.  
n.º 843 de 1994  
Poderes

PARECER  
0772/94

194 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O  
PROJETO DE LEI Nº 843/93

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alberto Calvo, versa sobre a obrigação dos agentes distribuidores de brindes, panfletos e quaisquer outros materiais de publicidade, destinada ao lançamento, promoção e venda de imóveis, portarem crachás e sobre a obrigatoriedade das empresas promotoras desses lançamentos manterem a limpeza e higiene dos espaços ocupados, cabendo a elas a recuperação da área verde eventualmente danificada, bem como a instalação de cestos de lixos.

Pela propositura, os infratores seriam punidos com multa de 10 UFM.

Os crachás deveriam conter nome, R.G., endereço, fotografia e nome da empresa para a qual estão prestando serviços e o número de autorização fornecida pela Administração Regional.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo, retirando a parte do projeto que dispõe sobre limpeza pública e o artigo que determina que a fiscalização seja feita pela Administração Regional em cuja circunscrição territorial for realizada a publicidade, pois a iniciativa de leis sobre estas matérias são reservadas ao Prefeito.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas decorrentes da execução da propositura, decorrentes do



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 15 do proc.  
n.º 843 de 19 93  
do Secretário

exercício do poder de polícia, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 21 de junho de 1994.

Presidente -

*Alvimar*

Relator -

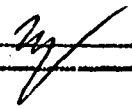
*Relator*

*Assessor*

*[Signature]*

*[Signature]*

*Assessor*

Publicado no DIARIO OFICIAL  
de 24 / junho / 1994  
pagina 37/38 coluna 3ª e 1ª  
Conferido: 

À A.T.M.  
Em, 27/06/94

  
MARGARETE NUNES SILVA  
Secretária



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 16

do processo n° 843 de 93 25 11 93 (a) *celso*

NOEMIA MARIA DA SILVA MARQUES  
Assist. Chofia Técnica

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-  
to Interno, arquivar o presente processo.

10/01/97

*Breno Gandelman*  
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

|                                                   |                    |
|---------------------------------------------------|--------------------|
| DEPARTAMENTO                                      |                    |
| DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA                     |                    |
| SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO                          |                    |
| Proc. encerrado c/                                | <u>16</u> fls.     |
| Arquivo em                                        | <u>15/01/97</u>    |
| O Func.º                                          | <i>[Signature]</i> |
| NINA APARECIDA MARQUES OLIVEIRA<br>Documentalista |                    |

SEGUIE M ..... juntado 1 ..... nesta data, ..... 01 ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....  
sob folha 1 ..... nº 17 e 18 .....

Em ..... 20.05.99 .....

(a) .....

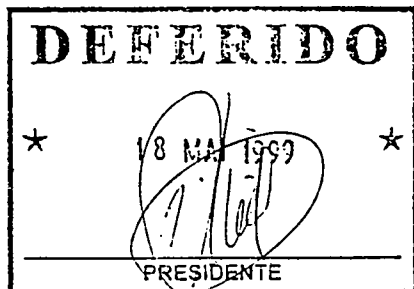
M  
**MARIA ISABEL LOPES CORRÊA**  
**Chefe de Seção Técnica - Substituto**



# Câmara Municipal de São Paulo

|           |     |    |          |
|-----------|-----|----|----------|
| Folha n.º | 843 | 17 | de proc. |
| n.º       | 843 |    | do 1993  |

MARIA ISABEL LOPES CORREIA  
Chefe de Seção Técnica - Substituto



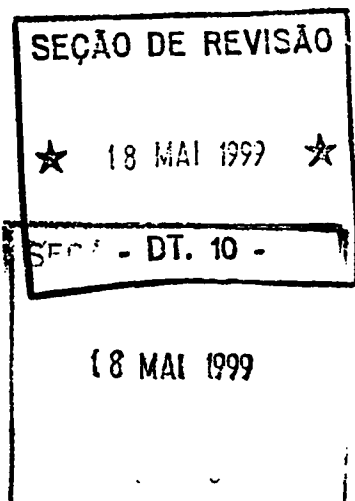
REQUERIMENTO Nº 13 - RDS  
13-1093/1999

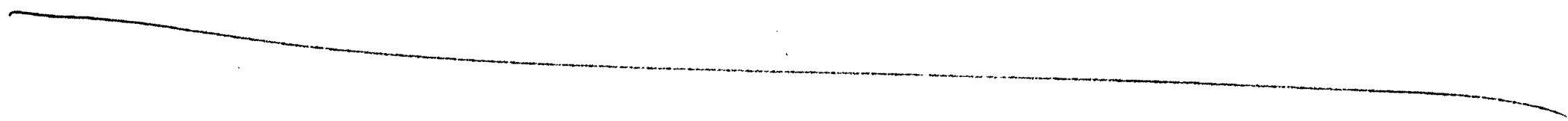
REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, a retirada das proposições abaixo relacionadas de autoria do Vereador Alberto Calvo:

Projeto de Lei 129/1994  
Projeto de Lei 098/1994  
Projeto de Lei 843/1993  
Projeto de Lei 777/1993  
Projeto de Lei 646/1993  
Projeto de Lei 905/1993  
Projeto de Lei 226/1993

Sala de Sessões, 13 de maio 1999

RUBENS WAGNER CALVO  
LIDER DO PSB







# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

843

de 19

93

20, 05

99

(a)

18  
74

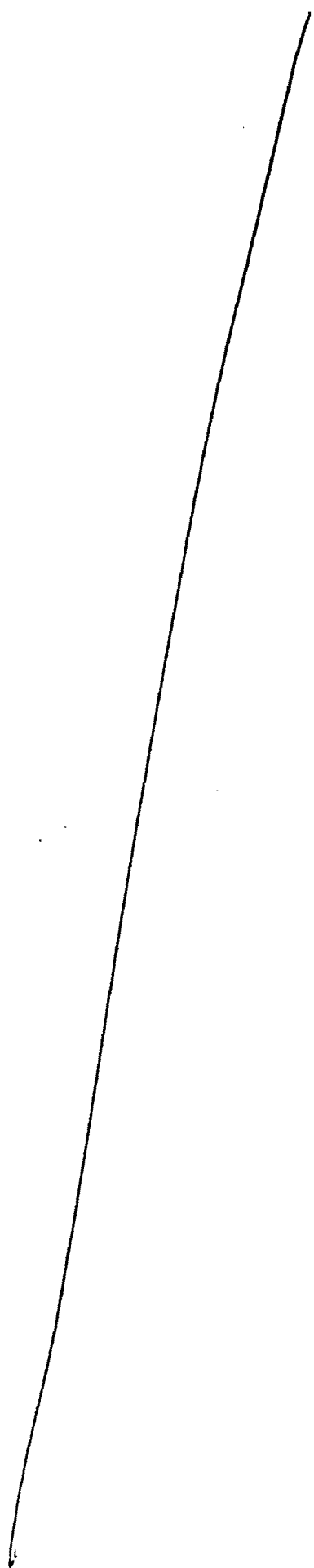
Ao DT.94 - Sra. Chefe:  
Para anexar aos respectivos projetos.

19/5/99

  
BRENO GANDELMAN  
Assessor Tec. Legislat. Chefe - Subst.

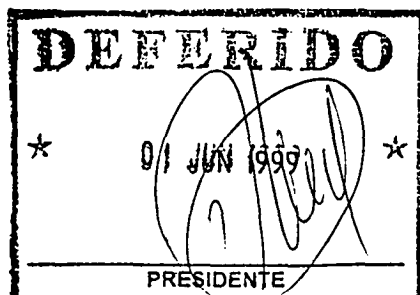
|                          |                   |
|--------------------------|-------------------|
| SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO |                   |
| Juntada de Documentos    |                   |
| Arquivado novamente em   | 20/05/99          |
| Cl. 18                   | Fls. • O Func. 74 |

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA  
Chefe de Seção Técnica - Substituto

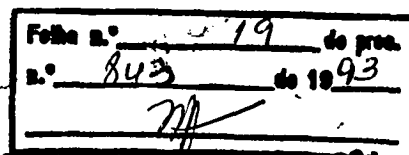




# Câmara Municipal de São Paulo



REQUERIMENTO Nº 13 - RDS  
13-1213/1999



MARIA ISABEL LOPES CORREIA  
Chefe de Seção Técnica - Substituto

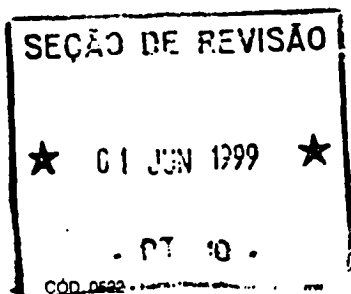
REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, o  
desarquivamento das proposições abaixo relacionadas de autoria do Vereador Alberto  
Calvo:

Projeto de Lei 098/1994  
Projeto de Lei 843/1993  
Projeto de Lei 905/1993  
Projeto de Lei 226/1993

Requer, outrossim, seja desconsiderado o requerimento de  
nº 13-RDS - 13-1093/1999, datado de 13 de maio de 1999, onde erroneamente, se  
pediu a retirada das proposições supra mencionadas.

Sala das Sessões, 13 de maio de 1999

RUBENS WAGNER CALVO  
LIDER DO PSB



AO DT. 94 - SRA. CHEFE:  
DESARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

02/06/99

*[Handwritten signature]*

RUBENS CARNEIRO  
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.  
A. T. M.

A ATM

Sr. ASSESSOR CHEFE

EM ATENÇÃO AO SOLICITADO NO RDS 1213/99, DO VEREADOR  
RUBENS CALVO - PSB, SEGUE O PRESENTE EXPEDIENTE PARA  
VOLTA A TRAMITAÇÃO.

DT. 94, EM 07.06.99

*[Handwritten signature]*

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA  
CHEFE DE SEÇÃO SUBSTITUTO

201241081999

RUBENS WAGNER CALVO  
LIDER DO PSB

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SEGUE, juntado neste data *[Handwritten]* rubricado sob  
folha n.º - 201241081999 *[Handwritten]*

ANA PAULA KARRUZ  
Assistente de Chefe Técnica  
Registro 11.070



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º -20- da proc.  
n.º PL-843 de 1993  
ANA PAULA KARRUZ  
Assistente de Chefe Técnica  
Registro 11.070

07 - RPS  
Requerimento No. 07-0037/1999

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, a  
retiradas das proposições abaixo relacionadas, de autoria do Vereador Alberto  
Calvo:

Projeto de Lei 226/93  
Projeto de Lei 843/93  
Projeto de Lei 98/94  
Projeto de Lei 905/93

LIDO E APROVADO  
NOVE  
24/08/99

Sala das Sessões, 05 de agosto de 1999

am Neto

  
VEREADOR RUBENS WAGNER CALVO  
LÍDER DO PSB

24 AGO 1999

TELEQUIGRAFIA

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:  
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

24.08.99

*[Handwritten signature]*

BRENO GANDELMAN  
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.  
A. T. M.

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Requisitado em 07-06-99

Arquivado novamente em 27-8-99

C120 Fis. ° O Func° *[Handwritten signature]*

RA ANGELICA MARIA SUMAUSKAS  
Documentalista

Ementa: DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DOS AGENTES DISTRIBUIDORES DE BRINDES, PANFLETOS E QUAISQUER OUTROS MATERIAIS DE PUBLICIDADE, DESTINADA AO LANÇAMENTO, PROMOÇÃO E VENDA DE IMÓVEIS, PORTAREM CRACHÁS, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):

. Vereador(a) ALBERTO CALVO (PSB)

Apresentado em.....: 25/11/1993

Autuado em.....: 25/11/1993 - Processo 01-843/1993

Proc. anexados.....: 13-1093/1999 em 18/05/1999

Leitura.....: 25/11/1993, na Sessão Ordinária 108, Legislatura 11-1

Publicado.....: D.O.M. em 27/11/1993, pag 35, col 3

Palavra(s) chave(s): CRACHA / IMÓVEL / LANÇAMENTO / LIMPEZA PÚBLICA / PUBLICIDADE / VENDA.

#### TRAMITAÇÃO:

=====

| *-----*         |   | *-----*          |   | *-----*          |   |
|-----------------|---|------------------|---|------------------|---|
| I Sigla da Área | I | Recebimento      | I | Encaminhamento   | I |
| I CMSP          | I | Data Hora        | I | Data Hora        | I |
| I-----+         |   | +-----I          |   | I-----I          |   |
| I ATM           | I | 25/11/1993       | I | 06/12/1993-17:03 | I |
| I JUST          | I | 07/12/1993-11:56 | I | 11/02/1994-13:22 | I |
| I URB           | I | 16/02/1994-15:53 | I | 25/03/1994-15:54 | I |
| I ADM           | I | 30/03/1994-13:30 | I | 16/05/1994-13:41 | I |
| I ECON          | I | 19/05/1994-13:19 | I | 06/06/1994-17:27 | I |
| I FIN           | I | 06/06/1994-17:43 | I | 27/06/1994-16:03 | I |
| I ATM           | I | 29/06/1994-09:59 | I | 13/01/1997-11:36 | I |
| I ARQUIVO       | I | 15/01/1997-11:00 | I | 20/05/1999-16:35 | I |
| I ATM           | I | 20/05/1999-17:03 | I | 21/05/1999-14:24 | I |
| I ARQUIVO       | I | 21/05/1999-17:00 | I |                  | I |
| *-----*         |   | *-----*          |   | *-----*          |   |

Encerrado em .....: 19/05/1999 - Motivo: RETIRADO PELO AUTOR

Comissão(ões) designadas em 25/11/1993:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST

POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ADM

ATIVIDADE ECONÔMICA - ECON

FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST

=====

PL recebido(a) em .....: 07/12/1993

RELATÓRIO nro. 10/1994 --> PARECER nro. 10/1994

Apresentado em.....: 07/02/1994  
Autor(a).....: Vereador(a) MURILLO ANTUNES ALVES (PMDB)  
Conclusao.....: FAVORAVEL

COMISSAO DE POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB  
=====

PL recebido(a) em .....: 16/02/1994

RELATORIO nro. 256/1994 --> PARECER nro. 256/1994  
=====

Apresentado em.....: 09/03/1994  
Autor(a).....: Vereador(a) ALBERTO HIAR (PMDB)  
Conclusao.....: CONTRARIO

COMISSAO DE ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM  
=====

PL recebido(a) em .....: 30/03/1994

COMISSAO DE ATIVIDADE ECONOMICA - ECON  
=====

PL recebido(a) em .....: 18/05/1994

RELATORIO nro. 632/1994 --> PARECER nro. 632/1994  
=====

Apresentado em.....: 31/05/1994  
Autor(a).....: Vereador(a) ATIVIDADE ECONOMICA  
Conclusao.....: FAVORAVEL

COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN  
=====

PL recebido(a) em .....: 06/06/1994

RELATORIO nro. 772/1994 --> PARECER nro. 772/1994  
=====

Apresentado em.....: 21/06/1994  
Autor(a).....: Vereador(a) FINANÇAS E ORÇAMENTO  
Conclusao.....: FAVORAVEL

=>RDS nro. 1093/1999, retirada de proposicao (referente a(o) PL 843/1993),  
apresentado em 18/05/1999 pelo(a) Vereador(a) RUBENS CALVO.